

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Dra. Catarina Gamboa Palácio de S. Bento (AR) 1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

Nº: 715/2020 ENT .:

PROC. Nº: 19/2020

DATA 30-12-2020

Resposta à Pergunta n.º 3358/XIV (1.ª) "Seguro escolar em contexto de ensino à distância". ASSUNTO:

Care Cotorina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 3358/XIV (1.ª) "Seguro escolar em contexto de ensino à distância".

O XXII Governo Constitucional, atento à situação decorrente dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, às medidas adotadas durante a presente situação epidemiológica, e tendo em consideração as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) em matérias de prevenção e controlo da transmissão do novo Coronavírus, tem vindo a acompanhar, de perto, as escolas e os docentes, fornecendo orientações e disponibilizando apoio com vista às adaptações necessárias e possíveis em cada contexto educativo.

Neste sentido, o Ministério da Educação tem desenvolvido um trabalho ativo em várias dimensões para que as escolas continuem a atender a todos, e a cada um dos alunos, sobretudo àqueles em maior risco de exclusão, em parceria com autarquias, grupos editoriais, operadores de telecomunicações e outras entidades.

O sistema educativo não fechou um só dia, não abdicou de um só aluno, nem de um só professor, em condições sociais e sanitárias profundamente adversas, imprevisíveis e precárias. Todos os esforços foram mobilizados para construir uma resposta de emergência, que assegurasse a continuidade educativa, em respeito pelas orientações da saúde pública.

Essa resposta de emergência passou pela implementação imediata da modalidade de ensino a distância (E@D), que foi fundamental para que a generalidade dos alunos - e das famílias continuassem acompanhados e a desenvolver aprendizagens, mantendo rotinas e uma ligação à escola.

A modalidade de E@D operacionalizou-se através da construção de Planos de E@D, da agilização de canais de comunicação, proximidade e parcerias com a comunidade educativa (Brigadas de dos CTT, autarquias, GNR, associações, grupos editoriais, operadores de telecomunicações, e outras entidades), de meios de capacitação docente, através de um plano de formação na área digital, e de disponibilização de conteúdos curriculares, boas práticas, roteiros e orientações para a planificação e organização do 3.º período, no site do Apoio às Escolas, criado para o efeito.

Assim, e para apoiar as escolas no processo de ensino-aprendizagem, num momento de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, foi criado, em tempo recorde, com a parceria da RTP e da Fundação Calouste Gulbenkian, o projeto #EstudoEmCasa, cujas emissões arrancaram a 20 de abril, em canal aberto, todos os dias da semana. O #EstudoemCasa tem um caráter abrangente e complementar, o que significa que, no caso de o aluno apresentar necessidades específicas, as respostas com vista a dar continuidade ao processo de aprendizagem passam por soluções de âmbito específico e circunscrito, acauteladas pela escola.



Embora o ano letivo tenha ocorrido em condições excecionais, manteve-se em vigor a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, designadamente naquilo que concerne à qualificação de acidente escolar e à cobertura dos danos emergentes, quer em relação aos alunos que se encontravam em regime de E@D, quer em relação aos alunos que se encontravam ao abrigo do programa #EstudoEmCasa.

Eventuais acidentes que ocorreram em contextos de aprendizagem, consignados pelo Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, são enquadráveis no artigo 3.º da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, que configura como acidente escolar o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar ou que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação ou ensino.

Com os melhores cumprimentos, Zenocia,

O CHEFE DO GABINETE,

11211

Tiago Saleiro